



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

PARECER TÉCNICO

Número do Processo - SISLOG
109879

Número do Processo - SEI
202400005039880

1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Trata-se de autos da contratação nº 109879, por Menor preço, que objetiva a contratação de Contratação de empresa(s) especializada(s) na execução dos serviços de monitoramento eletrônico de velocidade, com fornecimento, instalação, operação e manutenção de equipamentos, e envio de informações para o Centro de Controle, Operação e Fiscalização (CCOF) de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições expressas no presente processo para atender as necessidades da GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES .

2 - DA ANÁLISE

2.1.A licitante apresentou proposta no valor global de R\$ 23.500.198,24 (vinte e três milhões, quinhentos mil, cento e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), correspondendo a um desconto de 37,53% sobre o orçamento estimado pela Administração:

CONTRAÇÃO: SISLOG 109879 - LOTE 2				
EMPRESA	VALOR DO ORÇAMENTO	VALOR DA PROPOSTA DE PREÇO DA LICITANTE	DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)
CONSÓRCIO DATA TRAFFIC SINALVIDA	R\$ 37.616.289,97	R\$ 23.500.198,24	R\$ 14.116.091,73	37,527%

2.2. Em atendimento às diligências SISLOG nº 255975 e nº 253221, a licitante apresentou declaração informando ser revendedora autorizada da fabricante VIZENTEC S/A, bem como comprovando integração societária (SISLOG nº 253221). Adicionalmente, juntou documentação complementar de exequibilidade, incluindo proposta formal da fabricante VIZENTEC e composição detalhada dos custos de implantação e operação do valor da faixa/mês (SISLOG nº 257431).

2.3 Com base nas informações e planilhas apresentadas, constatou-se que a licitante conseguiu demonstrar a exequibilidade de sua proposta nos itens relacionados aos equipamentos CEV, REV e CEM, atendendo, assim, às exigências do edital no que se refere à comprovação de viabilidade.

Dos erros materiais identificados

2.4. Não obstante a comprovação da exequibilidade, subsistem erros materiais relevantes na proposta da licitante, especificamente nas planilhas referentes à implantação da sinalização vertical. Tais inconsistências se manifestam tanto em valores unitários quanto em valores totais, os quais se apresentam superiores ao orçamento referencial, em afronta ao item 7.11.3 do Edital da Concorrência nº 36/2025, que veda a aceitação de preços acima do limite máximo definido para a contratação. Embora tais erros não comprometam, em princípio, o valor global da proposta que permanece inferior ao orçamento de referência, é necessário frisar que, na resposta à diligência, a licitante incorreu em interpretação equivocada. Alegou que estaria sendo solicitada a redução do valor da faixa monitorada para equipamentos, quando, na realidade, a exigência técnica refere-se exclusivamente à correção dos valores de sinalização vertical, de modo a ajustá-los ao orçamento referencial, sem necessidade de alteração do valor global da proposta.

Considerações jurídicas e editalícias

2.5. O equívoco persiste em caráter formal e material, configurando afronta ao edital e à legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 11, inciso III, que constitui objetivo do processo licitatório a prevenção de contratações com sobrepreço, bem como em seu art. 59, inciso III, determina a desclassificação de propostas que apresentem valores superiores ao orçamento estimado. Entretanto, considerando tratar-se de erro material pontual e não de inconsistência estrutural da proposta, não se pode afastar, de imediato, a possibilidade de saneamento mediante ajuste dos itens específicos, de modo que os valores unitários e totais relativos à sinalização vertical sejam reajustados a resultarem em valores iguais ou inferiores ao orçamento de referência.

3 - Conclusão

3.1. À vista do exposto, reconhece-se que a licitante demonstrou a exequibilidade global de sua proposta, especialmente quanto aos equipamentos, não restando dúvidas sobre sua viabilidade técnico-econômica. Todavia, persistem erros materiais nos itens de sinalização vertical, que, embora representem apenas 8,83% do valor total da contratação do Lote 2, ainda assim, se não forem corrigidos, mantêm a proposta em desacordo com o edital e a legislação aplicável.

3.2. Dessa forma, buscando a proposta mais vantajosa para esta Agência, **recomenda-se que a licitante seja instada a reajustar os itens de sinalização vertical, se for entendimento dessa gerência de licitações, de modo que seus valores unitários e totais não ultrapassem o orçamento referencial**, sem necessidade de modificação do valor global da proposta.

3.3. Persistindo o descumprimento, deverá ser observado o disposto no item 7.11.3 do Edital da Concorrência nº 36/2025 e nos arts. 11, inciso III, e 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quanto às consequências para a admissibilidade da proposta.

FLÁVIO CAVALVANTE REIS

Diretor de Segurança Viária